



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 123 DE 02 DE JUNHO DE 1.981.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA VENDER
DIVERSAS SUCATAS DE
PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o prefeito Municipal, autorizado a vender o seguinte material usado, em desuso, considerado como sucata, de propriedade do município.

- I. Um gerador
- II. 4.000mts de fio cobre
- III. Um transformador de saída
- IV. Um transformador de rede

Art. 2° - As vendas autorizadas nos artigos anteriores obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis em vigor, para providencias dessas naturezas.

Art. 3° - Os produtos arrecadados nas providencias autorizado nesta Lei, serão lançados na Receita Municipal, nas rubricas respectivas constantes do orçamento vigente e servirão para fazer face aos inúmeros encargos da administração municipal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itiquira, 02 de junho de 1981

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Livro 03
Pg 180